



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 11 / 04 / 24

Berlusconi SIDA

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 113/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Alvarães.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Castelo Branco, nº 392, Centro, Alvarães-AM

CNPJ/CPF: 04.628.335/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98206-2022

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0901.2326

PROCESSO Nº: 6085/2023-91

ATIVIDADE: Recuperação de Ramal

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal Lixão, s/n, Zona de expansão urbana, Município de Alvarães-AM.

Coordenadas Geográficas: EM ANEXO

FINALIDADE: Autorizar a Recuperação do Ramal Lixão, com extensão de 3,89 km no município de Alvarães-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 ABR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 113/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 6085/2023-91**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
9. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
10. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas;
11. Adotar procedimentos técnicos para coleta e transporte de bota fora;
12. Apresentar registro de destinação de bota fora;
13. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº307/02;
14. Cumprir o estabelecido na Resolução CONAMA n.º307/02 e suas alterações;
15. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
16. Adotar medidas de contenção visando minimizar assoreamento de possíveis corpos d'água existentes área de influência direta do empreendimento e apresentar relatório fotográfico após a execução.
17. Apresentar neste IPAAM, anteriormente ao início da implantação do projeto, os seguintes documentos:
 - a) Projeto e Memorial Descritivo do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART;
 - b) Levantamento de impactos da instalação da atividade acompanhado das medidas mitigadoras;
 - c) Projeto e Memorial Descritivo do serviço de Terraplenagem;
 - d) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme Termo de Referência IPAAM acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
18. Apresentar neste IPAAM, quando do vencimento da Licença Ambiental, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos da atividade, sob Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitido via SINIR;
 - b) Cadastro da atividade (Modelo IPAAM);
 - c) Certificado de destinação final do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras;
 - d) Relatório Técnico de execução das ações propostas no Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
19. **Esta Licença não Autoriza Supressão Vegetal**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 11/04/24

Berlissom Silva

ANEXO DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 113/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Alvarães.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Castelo Branco, nº 392, Centro, Alvarães-AM

CNPJ/CPF: 04.628.335/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REGISTRO NO IPAAM: 0901.2326

PROCESSO Nº: 6085/2023-91

Coordenadas Geográficas:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P-01	64° 46' 39,90" W	3° 15' 42,94" S	P-018	64° 47' 2,07" W	3° 16' 2,46" S
P-02	64° 46' 34,13" W	3° 15' 46,43" S	P-019	64° 47' 6,28" W	3° 16' 9,34" S
P-03	64° 46' 34,11" W	3° 15' 46,44" S	P-020	64° 47' 9,39" W	3° 16' 13,83" S
P-04	64° 46' 28,19" W	3° 15' 50,61" S	P-021	64° 47' 12,23" W	3° 16' 17,46" S
P-05	64° 46' 22,79" W	3° 15' 56,84" S	P-022	64° 47' 16,86" W	3° 16' 21,31" S
P-06	64° 46' 12,35" W	3° 16' 2,01" S	P-023	64° 47' 17,20" W	3° 16' 21,44" S
P-07	64° 45' 56,41" W	3° 16' 1,75" S	P-024	64° 47' 21,42" W	3° 16' 25,56" S
P-08	64° 45' 43,68" W	3° 15' 52,51" S	P-025	64° 47' 21,87" W	3° 16' 25,09" S
P-09	64° 45' 43,30" W	3° 15' 53,04" S	P-026	64° 47' 17,53" W	3° 16' 20,87" S
P-010	64° 45' 56,22" W	3° 16' 2,39" S	P-027	64° 47' 17,23" W	3° 16' 20,76" S
P-011	64° 46' 12,51" W	3° 16' 2,65" S	P-028	64° 47' 12,72" W	3° 16' 17,02" S
P-012	64° 46' 23,20" W	3° 15' 57,35" S	P-029	64° 47' 9,92" W	3° 16' 13,45" S
P-013	64° 46' 28,64" W	3° 15' 51,09" S	P-030	64° 47' 6,82" W	3° 16' 8,99" S
P-014	64° 46' 34,47" W	3° 15' 46,98" S	P-031	64° 47' 2,57" W	3° 16' 2,04" S
P-015	64° 46' 39,91" W	3° 15' 43,64" S	P-032	64° 46' 54,68" W	3° 15' 54,56" S
P-016	64° 46' 47,83" W	3° 15' 47,86" S	P-033	64° 46' 48,24" W	3° 15' 47,35" S
P-017	64° 46' 54,23" W	3° 15' 55,03" S	P-034	64° 46' 39,90" W	3° 15' 42,94" S

Manaus-AM, 11 ABR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente